

DIREITO PENAL

Crimes contra a Pessoa – Parte II



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250630048848



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	5
Crimes contra a Pessoa – Parte III	6
Calúnia	6
Fato Específico x Calúnia	7
Outras Peculiaridades do Delito de Calúnia	9
Consumação do Delito de Calúnia	9
Tentativa	9
Forma Culposa	9
Exceção da Verdade na Calúnia	9
Conduta Equiparada	11
Calúnia x Denúnciação Caluniosa	11
Difamação	12
Consumação	12
Forma Culposa	12
Exceção da Verdade	13
Injúria	13
Consumação	13
Forma Culposa	13
Exceção da Verdade	14
Injúria Real	14
Injúria Qualificada (§ 3º)	15
Ação Penal	15
Disposições Comuns	16
Pessoa Jurídica e Crimes contra a Honra	19
Jurisprudência Associada	20
Resumo	21

Questões de Concurso.....	25
Gabarito	36
Gabarito Comentado.....	37

APRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Na aula de hoje iremos **continuar nosso estudo dos CRIMES CONTRA A PESSOA**, ingressando no estudo dos *crimes contra a honra*.

Lembrando que no que tange aos crimes contra a pessoa, iremos gastar **quatro aulas** para cobrir toda a matéria, sendo essa a terceira delas.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios **direcionada aos conteúdos apresentados**, sempre buscando maximizar a prática e seu aprendizado.

Espero que tenha um estudo proveitoso.

Douglas Vargas

CRIMES CONTRA A PESSOA – PARTE III

CALÚNIA

Calúnia

CP, Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

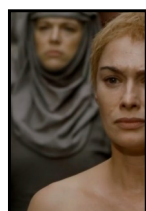
Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

A calúnia é o delito cometido pelo indivíduo que **imputa falsamente a alguém um fato definido como crime**. A pessoa revela a terceiros, falsamente, que um determinado indivíduo praticou uma determinada conduta criminosa.

Nesse sentido, dizemos que a o tipo penal em estudo tem por objetivo tutelar a **honra OBJETIVA** da vítima.

Mas o que seria a honra objetiva?

Para entender a essa pergunta (e facilitar o entendimento dos demais delitos que iremos estudar na aula de hoje), devemos fazer uma pausa e entender a diferença entre a **honra objetiva** e a **honra subjetiva**. Vejamos:



Honra Objetiva

Aquilo que terceiros pensam da pessoa.



Honra Subjetiva

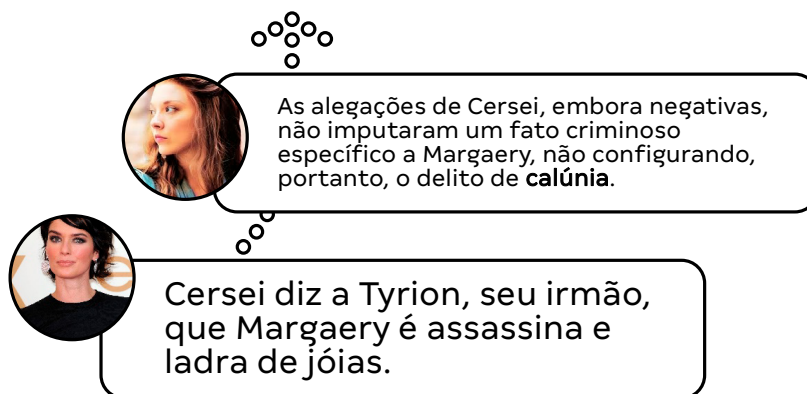
O que a pessoa pensa de si.

Sabendo disso, fica fácil: Quando um indivíduo diz a terceiros que uma determinada pessoa cometeu um crime específico, está ofendendo sua honra **objetiva** (o que terceiros pensam da vítima), e não sua honra **subjetiva** (o que a própria vítima pensa de si).

Ademais, a **calúnia** é **crime comum**, que não exige nenhuma qualidade específica de seu autor. Por esse motivo, obviamente pode ser praticada por qualquer indivíduo.

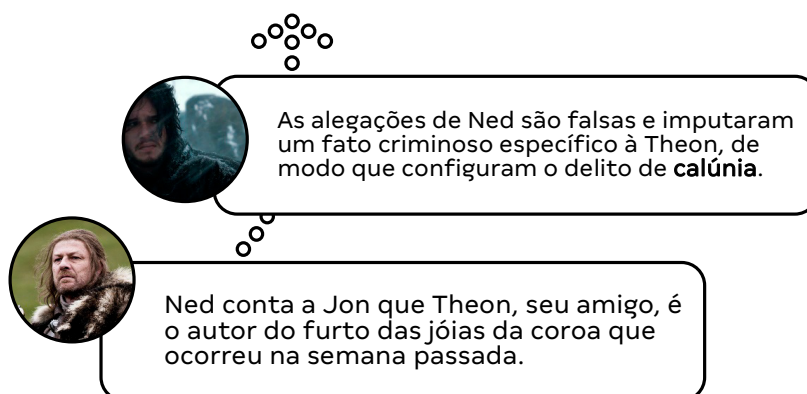
FATO ESPECÍFICO X CALÚNIA

Quando falamos no delito de calúnia, é importante notar o seguinte: *O autor deverá imputar um FATO ESPECÍFICO, DETERMINADO, a alguém.* Não basta fazer uma imputação genérica. Por exemplo:



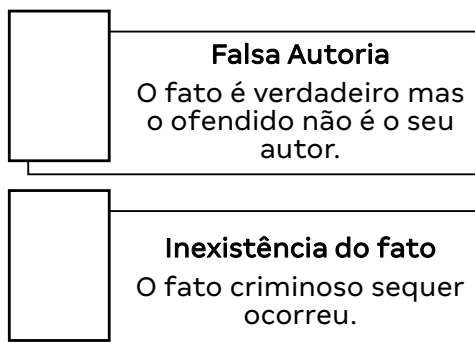
Na situação acima, portanto, estaremos diante do delito de **injúria** (o qual estudaremos ainda nessa aula), e não do delito de **calúnia**. Lembre-se: a palavra-chave para a diferenciação é **determinado**. O fato imputado deve ser específico!

Por exemplo:



Outro ponto importante é o seguinte: **para que o delito de calúnia seja configurado, existe a necessidade de que a imputação realizada seja falsa.**

A falsidade na afirmação pode ocorrer de duas formas:

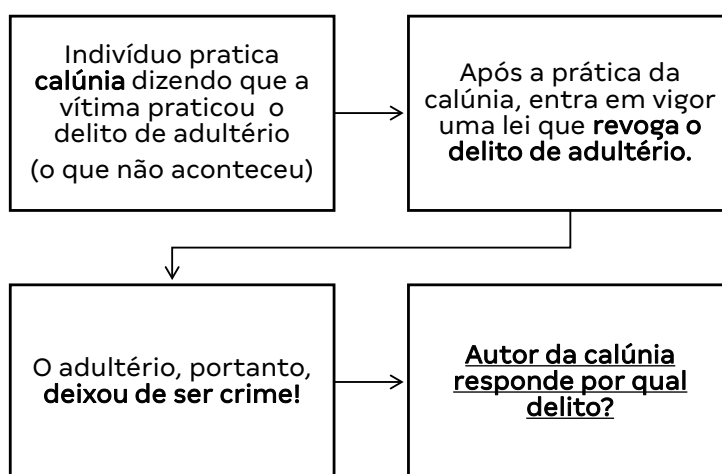


Dessa forma, se um indivíduo imputar fato criminoso específico que nunca aconteceu ou um fato criminoso específico que aconteceu, mas foi praticado por outra pessoa, incorrerá no delito de calúnia!

Ótimo. Até aqui só falamos de características fáceis. Vamos complicar um pouco?

O que acontece se, após a prática da calúnia, entrar em vigor uma lei que revogue o crime utilizado para caluniar a vítima?

Imagine a seguinte situação:



A situação acima parece complicada, mas é fácil: **Uma vez que a o crime utilizado para caluniar foi revogado, o crime passa a ser de DIFAMAÇÃO, e não de CALÚNIA!**

Isso acontece pois embora o fato falsamente imputado à vítima não mais seja crime, ainda assim continuará a ser ofensivo à reputação da vítima, possibilitando a responsabilização do autor.

ATENÇÃO

Na mesma esteira de raciocínio, imputar contravenção penal a alguém também configura o delito de difamação.

Fique tranquilo(a) quanto aos detalhes sobre o delito de difamação – vamos estudá-lo em detalhes ainda hoje!

OUTRAS PECULIARIDADES DO DELITO DE CALÚNIA

Em primeiro lugar, é preciso notar que o delito de Calúnia, assim como a difamação, atinge a honra objetiva, e que uma das consequências disso está na necessidade de a afirmação desonrosa **chegue ao conhecimento de terceiros**. Como veremos mais a frente, o delito de injúria, por tutelar a honra **subjativa**, não possui esse requisito.

Ademais, devemos tratar ainda da hipótese da chamada **autocalúnia** (agente que pratica calúnia em desfavor de si próprio).

Prevalece na doutrina que a autocalúnia é punível apenas se o agente o faz perante a autoridade (assumindo crime inexistente ou a responsabilidade do delito de outrem). Ainda nesses casos, o delito que irá se configurar é o de autoacusação falsa (art. 341 do CP), e não o delito de Calúnia.

CONSUMAÇÃO DO DELITO DE CALÚNIA

A calúnia se consuma quando um terceiro toma conhecimento das afirmações realizadas pelo autor.

TENTATIVA

A calúnia é considerada um crime **formal**, que em regra é praticado na modalidade **unissubisistente** (com apenas um ato). Por esse motivo, em regra não admitirá tentativa.

No entanto, se a calúnia for praticada de forma escrita (como por meio do envio de carta ou correio eletrônico), estaremos diante de modalidade **plurissubisistente**, que admitirá a tentativa.

FORMA CULPOSA

Não existe previsão da forma culposa.

EXCEÇÃO DA VERDADE NA CALÚNIA

Como você já sabe, para a configuração da calúnia, os fatos imputados devem ser **falsos**. E nesse sentido, a exceção da verdade nada mais é do que a possibilidade do autor provar que está falando a verdade (caso em que não cometerá crime).

A previsão para a exceção da verdade está no parágrafo 3º do art. 138:

§ 3º Admite-se a prova da verdade, salvo:

I – se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II – se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no n. I do art. 141;

III – se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

A regra, portanto, é a admissibilidade da exceção da verdade, salvo nos três casos abaixo:

	Crime de ação penal privada do qual ainda não há sentença irrecorrível.
	Imputação contra o Presidente da República ou Chefe de Governo Estrangeiro
	O ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Em outras palavras, nas três situações acima, não adianta o autor provar que está falando a verdade – ainda assim irá responder pela calúnia por ele praticada.

EXEMPLO

Theon está respondendo penalmente pela prática do delito de injúria (**que é de ação penal privada**). Ainda não há sentença irrecorrível.

Na situação acima, ninguém pode sair por aí falando que Theon praticou o delito de injúria pelo qual está respondendo penalmente. Não importa sequer se é verdade que ele praticou tal conduta: **enquanto não houver sentença irrecorrível**, o delito irá se configurar.

EXEMPLO

Theon é Presidente da República.

A segunda hipótese é a mais fácil de todas. Se a vítima da calúnia é o Presidente da República ou Chefe de Governo Estrangeiro, não adianta o autor provar que se está falando a verdade. Não pode caluniar, e pronto.

EXEMPLO

Theon foi acusado e processado por um roubo a banco, porém foi **absolvido por sentença irrecorrível**.

Por fim, temos a situação em que a vítima da calúnia realmente foi acusada e respondeu penalmente por um determinado delito, *mas acabou sendo absolvida por sentença irrecorrível*. Quando isso acontece, não pode o indivíduo imputar tal fato à vítima e depois alegar que está falando a verdade – haja vista que a vítima da calúnia foi efetivamente absolvida das acusações.

CONDUTA EQUIPARADA

Incorre nas mesmas penas do caluniador o indivíduo que, sabendo falsa a imputação, atua em sua divulgação (parágrafo 1º):

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

Então nada de sair por aí divulgando a calúnia praticada por terceiro. Tal conduta também é crime.

OBSERVAÇÕES

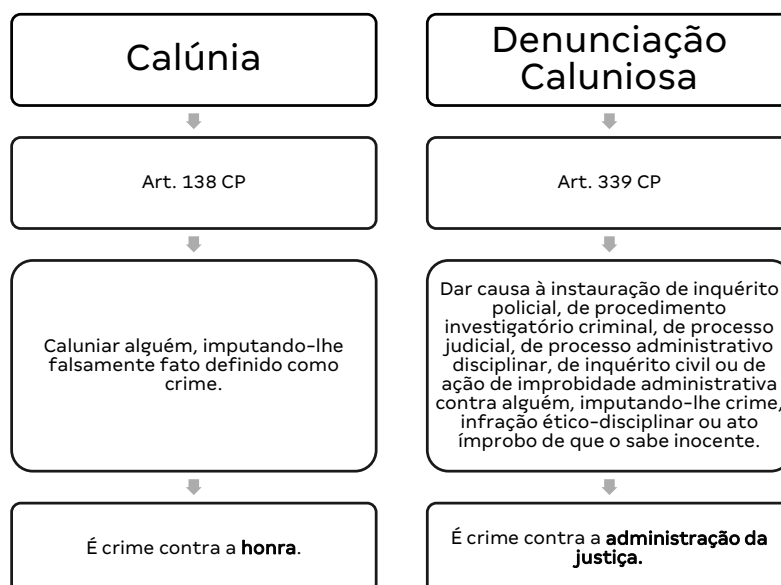
A calúnia é o único crime contra a honra que é punível se for praticado contra os mortos. Não existe essa previsão para a injúria e para a difamação.

§ 2º É punível a calúnia contra os mortos.

Entretanto, é importante ressaltar que não é a **honra objetiva do morto que será lesada pela conduta, haja vista que são os parentes do falecido os sujeitos passivos da calúnia praticada contra os mortos**.

CALÚNIA X DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA

Na hora da prova, é importante não confundir o delito de CALÚNIA com o de DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. Neste último, o indivíduo vai além, não apenas imputando falsamente o fato criminoso específico à vítima, **mas dando causa a instauração de procedimento de apuração sobre o fato delituoso** (como por exemplo registrando uma ocorrência na delegacia de polícia).



DIFAMAÇÃO

Difamação

CP, Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

A difamação nada mais é do que imputar **fato ofensivo** à reputação de alguém. Assim como na calúnia, o que se ofende é a honra objetiva da vítima (sua reputação).

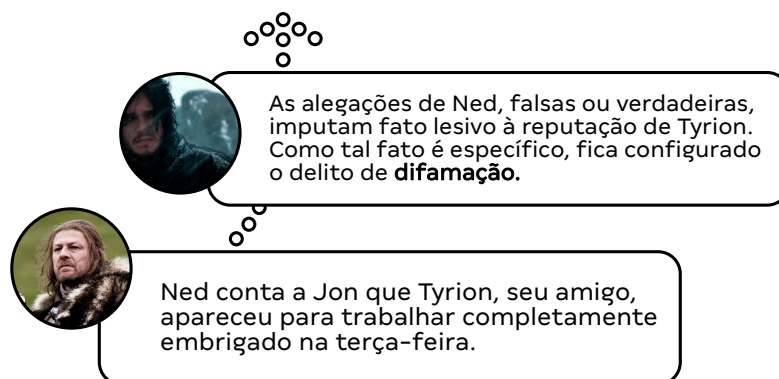
ATENÇÃO

Diferentemente da calúnia, na difamação, o fato pode ser falso ou verdadeiro. Em ambos os casos estará configurada a conduta delituosa.

Apesar dessa diferença, na difamação permanece o requisito de que o fato imputado seja **determinado / específico**.

Por esse motivo, se um indivíduo afirma que a vítima “*é um alcoólatra*”, por exemplo, haverá **injúria**, haja visto que o fato imputado é **indeterminado**. O que houve foi apenas a atribuição de uma **qualidade negativa**.

Vejamos um exemplo de difamação:



CONSUMAÇÃO

Assim como na calúnia, consuma-se o delito quanto um terceiro toma conhecimento das declarações do autor. Se a difamação for perpetrada por escrito, admitirá a tentativa.

FORMA CULPOSA

O delito de difamação não possui previsão na forma culposa.

EXCEÇÃO DA VERDADE

No caso da difamação, a exceção da verdade não é a regra (afinal de contas, não importa se o fato imputado é ou não verdadeiro para que a conduta seja punível).

Entretanto, excepcionalmente, é aplicável a exceção da verdade, quando o ofendido é **funcionário público** e a ofensa está relacionada **ao exercício de suas funções**:

Exceção da verdade

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Se o indivíduo difamar um funcionário público, portanto, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação **que está relacionado com o exercício de sua função pública**, poderá o autor provar que está falando a verdade, tendo em vista o interesse público que existe no correto exercício da função pública a ser realizado pelo servidor.

INJÚRIA

Injúria

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

A injúria, ao contrário dos dois delitos anteriores, tutela a **honra subjetiva**, e não a **honra objetiva**. Dessa forma, atinge o que o indivíduo *pensa de si*, sua *autoestima*, e não o que terceiros pensam da vítima.

O autor irá injuriar a vítima através de afirmações que lhe atribuam **aspectos negativos** capazes de ofender sua dignidade ou o seu decoro.

Não há, portanto, a imputação de um fato específico, e sim de qualidades depreciativas.

CONSUMAÇÃO

A injúria se consuma no momento em que a vítima toma conhecimento das afirmações negativas sobre ela que foram realizadas pelo autor.

Se a injúria for realizada verbalmente, não admite tentativa (pois será praticada na modalidade unissubistente).

FORMA CULPOSA

Não existe previsão de injúria culposa.

EXCEÇÃO DA VERDADE

O delito de injúria não admite, em nenhuma hipótese, a exceção da verdade.

ATENÇÃO

Essa característica da injúria é RECORRENTE em provas de concursos. Por isso, lembre-se: Injúria não admite a exceção da verdade.

INJÚRIA REAL

Além da injúria comum, devemos falar da modalidade de *injúria real*, prevista no parágrafo 2º do art. 140:

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

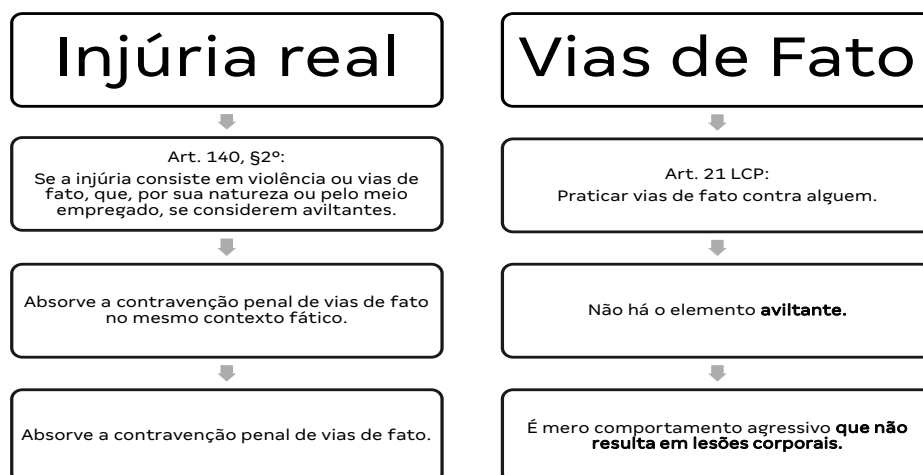
Não confunda a injúria real (perpetrada mediante violência ou vias de fato que se considerem aviltantes) com o delito simples de vias de fato (comportamento agressivo contra outro ser humano que não constitui lesões corporais).

A injúria real inclusive tem o condão de **absorver a contravenção penal de vias de fato se praticados em um mesmo contexto.**

O conceito de violência ou conduta que se considere *aviltante* parece um pouco confuso, mas basta que você imagine o tipo de ofensa que te deixaria muito envergonhado ou indignado.

EXEMPLO

Arremesso de fezes e urina, tapa na cara, entre outras condutas que podem indignar ou envergonhar sobremaneira a vítima.



INJÚRIA QUALIFICADA (§ 3º)

A Lei n. 14.532/2023 promoveu importante alteração no § 3º do art. 140 do CP, bem como na Lei de Racismo (Lei 7.716/89. Dessa forma, o crime de Injúria Racial passou a ser tipificado na Lei 7.716/89 e o crime de injúria qualificada (§ 3º do art. 140) teve seu tipo penal reduzido, referindo-se apenas a **religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência**:

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a **religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência**: (Redação dada pela Lei n. 14.532, de 2023)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Redação dada pela Lei n. 14.532, de 2023)

Portanto, quando a ofensa envolve elementos referentes a **religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência**, a pena passa a ser de reclusão e multa, uma vez que a conduta é muito mais reprovável do que a injúria comum.

Assim sendo, é importante considerar o seguinte:

1. Após 2023, o art. 140, §3º DO CP r nova redação, **com algumas supressões**, pois seu teor principal foi movido para a Lei 7.716.

2. Note que as modalidades de injúria **por elementos de religião, condição de pessoa idosa ou com deficiência** foram MANTIDAS no CP.

3. Não houve abolitio criminis em razão da mudança no art. 140, §3º.

Há continuidade normativo-típica. Houve revogação formal parcial de um tipo penal anterior, substituído por um novo tipo penal.

A conduta não foi, em nenhum momento, descriminalizada. Parte do artigo foi movida, de forma mais gravosa, para a Lei 7.716:

Lei 7.716/1989

Art. 2º-A. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de **raça, cor, etnia ou procedência nacional**. (Incluído pela Lei n. 14.532, de 2023)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei n. 14.532, de 2023)

AÇÃO PENAL

Ação penal do art. 140, §3º, do CP **não foi alterada** (APP Condicionada).

OBSERVAÇÕES

O consentimento do ofendido exclui o delito de injúria.

Injúria contra recém-nascido é **crime impossível** (a pessoa precisa ser capaz de compreender a ofensa proferida contra ela).

Existe previsão expressa de perdão judicial para o delito de injúria, da seguinte maneira:

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I – quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

DISPOSIÇÕES COMUNS

Devemos agora tratar das disposições comuns a todos os delitos contra a honra (as quais estão previstas do art. 141 em diante).

AUMENTO DE PENA

Em primeiro lugar, temos as causas de aumento de pena (1/3), nas seguintes hipóteses:

Art. 141. As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I – contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

II – **contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Lei n. 14.197, de 2021)**

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria;

IV – contra criança, adolescente, pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 140 deste Código. (Redação dada pela Lei n. 14.344, de 2022)

Esse rol é muito importante. Como de praxe, é muito importante ler, reler e tentar memorizar.

Atenção a alteração promovida no art. 141, II, do CP, em relação às disposições comuns, **pela Lei n. 14.197/21**, que passou a regular os denominados “Crimes contra o Estado Democrático de Direito”. Antes a previsão de aumento de pena era apenas “contra funcionário público, em razão de suas funções”. Agora passa a constar da seguinte maneira: “**contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal**”.

Ainda sobre esse tópico, merece destaque a previsão dos parágrafos § 1º e § 2º (**alteração/inclusão promovida pelo Pacote Anticrimes**), segundo o qual a pena deve ser **dobrada** se o crime é praticado mediante paga ou promessa de recompensa e **triplicada** se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores:

§ 1º Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019) (Vigência)

Por fim, merece especial atenção o parágrafo 3º, incluído no artigo em estudo pela Lei 14.994/2024, atingindo a conduta praticada em desfavor da mulher por razões da condição do sexo feminino para DOBRAR a pena aplicável:

§ 3º Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei n. 14.994, de 2024)

EXCLUSÃO DO CRIME

O art. 142 do CP prevê as situações em que a injúria ou difamação não são puníveis. Vejamos:

Art. 142. Não constituem **injúria ou difamação** punível:

I – a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;

II – a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;

III – o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício.

Excepcionalmente, no entanto, nos casos de ofensas irrogadas em juízo e de conceitos desfavoráveis emitidos por funcionários públicos no cumprimento do dever, **deve responder pela injúria ou difamação aquele que der publicidade a tais afirmações (art. 142, parágrafo único)**.

ATENÇÃO



Perceba que o art. 142 não faz menção ao delito de calúnia.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Retratação

Art. 143. O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

Segundo o art. 143 do CP, caso o autor se retrate cabalmente da **calúnia** ou **difamação** por ele praticados antes da sentença, ficará isento de pena (retratação). Note que o legislador não mencionou o delito de injúria como passível de retratação.

Além disso, se a calúnia ou difamação se deu mediante a utilização de *meios de comunicação*, o ofendido pode pedir que tal retratação seja realizada através do mesmo meio em que se deram as ofensas à sua honra objetiva (art. 143, parágrafo único).

PEDIDO DE EXPLICAÇÕES

Conforme preconiza o art. 144, se for possível inferir calúnia, difamação ou injúria de alusões ou frases, pode o indivíduo ofendido pedir explicações em juízo. Caso o autor se recuse a dar explicações, ou venha a oferecer explicações consideradas insatisfatórias pelo juiz, deverá responder pelo delito.

AÇÃO PENAL

Em regra, os delitos contra a honra são de **ação penal privada**. Entretanto, existem diversas exceções, as quais esquematizamos abaixo:



Sobre este assunto, ainda é relevante tomar nota da súmula 714 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do ministério público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

PESSOA JURÍDICA E CRIMES CONTRA A HONRA

Vale lembrar: Pessoa Jurídica não possui *honra subjetiva*, de modo que não pode ser vítima do delito de Injúria.

No entanto, há polêmica quanto aos delitos de difamação e calúnia.

Parte da doutrina entende que a PJ pode ser vítima de calúnia e difamação, por possuir honra objetiva. Outros estudiosos entendem que a PJ pode ser vítima de calúnia apenas relacionada aos Crimes Contra o Meio Ambiente (haja vista que o rol de crimes em que a PJ pode ser sujeito ativo é limitado).

Os tribunais superiores, por sua vez, divergem sobre o tema.

Difícilmente esse ponto específico será objeto de prova em razão da possibilidade de recursos.

QUADRO COMPARATIVO FINAL

Para resumir, vamos fazer um quadro comparativo entre os artigos 138, 139 e 140:

Calúnia	Difamação	Injúria
Imputação FALSA de fato criminoso.	Imputação FALSA ou VERDADEIRA de fato ofensivo à reputação.	Imputação de qualidade negativa.
Honra Objetiva	Honra Objetiva	Honra Subjetiva
Em regra admite a exceção da verdade.	Admite a exceção da verdade apenas excepcionalmente.	Não admite a exceção da verdade.
Admite a retratação.	Admite a retratação.	Não admite retratação.
É punível se praticada contra os mortos.	Não é punível contra os mortos.	Não é punível contra os mortos.
Não é possível aplicar o art. 142 (exclusão do crime)	É possível aplicar o art. 142 (exclusão do crime)	É possível aplicar o art. 142 (exclusão do crime)
A consumação ocorre quando terceiro toma conhecimento	A consumação ocorre quando terceiro toma conhecimento	A consumação ocorre quando a vítima toma conhecimento.

JURISPRUDÊNCIA ASSOCIADA

“O crime de injúria racial, espécie do gênero racismo, é imprescritível.”

STF. Plenário. HC 154248/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 28/10/2021 (Info 1036).

Fonte: Dizer o direito.

“O crime de injúria praticado pela internet por mensagens privadas, as quais somente o autor e o destinatário têm acesso ao seu conteúdo, consuma-se no local em que a vítima tomou conhecimento do conteúdo ofensivo.”

STJ. 3ª Seção. CC 184.269-PB, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 09/02/2022 (Info 724).

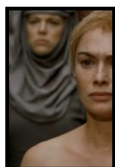
Fonte: Dizer o direito.

“A ausência de previsibilidade de que a ofensa chegue ao conhecimento da vítima afasta o dolo específico do delito de injúria, tornando a conduta atípica.”

STJ. 6ª Turma. REsp 1.765.673-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/05/2020 (Info 672). Fonte: Dizer o direito.

RESUMO

ESPÉCIES DE HONRA



Honra Objetiva

Aquilo que terceiros pensam da pessoa.



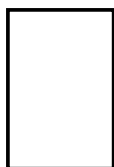
Honra Subjetiva

O que a pessoa pensa de si.

CALÚNIA

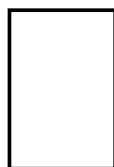
- Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.
- A calúnia atinge a honra objetiva.
- O autor deverá imputar um FATO ESPECÍFICO a alguém.
- Para que o delito de calúnia seja configurado, existe a necessidade de que a imputação realizada seja falsa.

FORMAS DE FALSIDADE



Falsa Autoria

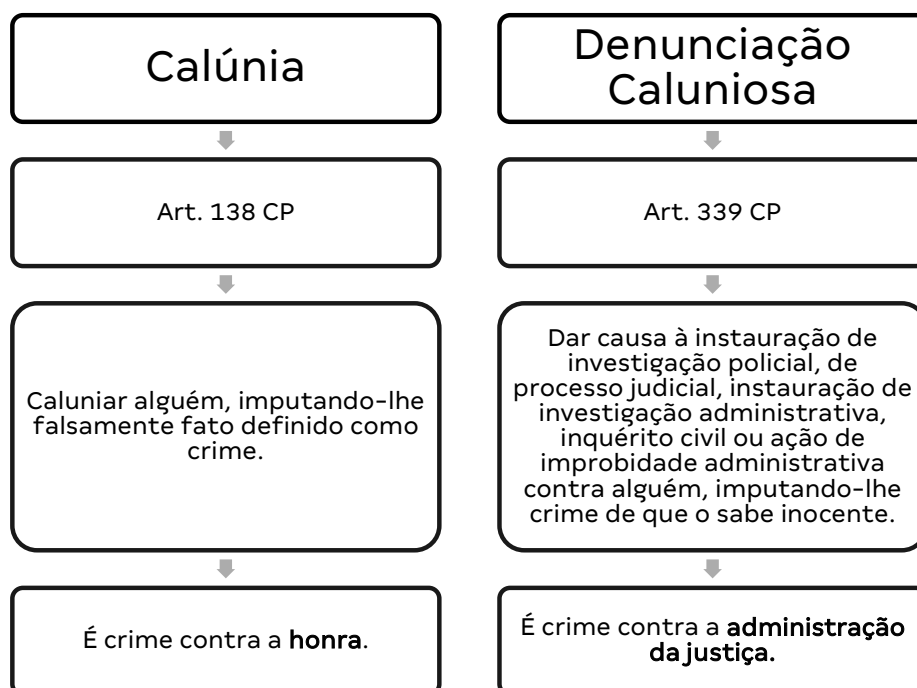
O fato é verdadeiro mas o ofendido não é o seu autor.



Inexistência do fato

O fato criminoso sequer ocorreu.

- Imputar contravenção penal a alguém configura o delito de **difamação**, e não o de **calúnia**.
- Em regra, a calúnia admite a exceção da verdade.
- Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.
- É punível a calúnia contra os mortos.
- A calúnia não se confunde com o delito de denúncia caluniosa.



DIFAMAÇÃO

- Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.
- O fato pode ser falso ou verdadeiro.
- Permanece o requisito de que o fato imputado seja **determinado**.
- Excepcionalmente, é aplicável a exceção da verdade, quando o ofendido é funcionário público e a ofensa está relacionada ao exercício de suas funções.

INJÚRIA

- Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.
- A injúria, ao contrário dos dois delitos anteriores, tutela a **honra subjetiva**.
- É perpetrada através de afirmações que atribuam aspectos negativos capazes de ofender a dignidade ou o decoro.
- O delito de injúria **não admite**, em nenhuma hipótese, a exceção da verdade.

INJÚRIA REAL

- Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes.

Injúria real

- Art. 140, §2º:
Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes.
- Absorve a contravenção penal de vias de fato no mesmo contexto fático.
- Absorve a contravenção penal de vias de fato.



Vias de Fato

- Art. 21 LCP:
Praticar vias de fato contra alguém.
- Não há o elemento **aviltante**.
- É mero comportamento agressivo **que não resulta em lesões corporais**.

INJÚRIA RACIAL

- Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência.
- A vítima deve ser determinada.

OBSERVAÇÕES RELEVANTES

- O consentimento do ofendido exclui o delito de injúria.
- Existe também a previsão expressa de perdão judicial para o delito de injúria, nos seguintes casos:
 - Quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
 - No caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.
- Não é cabível o perdão judicial na injúria racial.

AÇÃO PENAL

- Em regra, é privada.
- Esquematização:



QUESTÕES DE CONCURSO

001. (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2021) O crime de injúria

- a) cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores tem a pena aplicada em dobro.
- b) real consiste na violência ou vias de fato que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes.
- c) racial é apenado com reclusão segundo a jurisprudência dos tribunais superiores, apesar da legislação penal prever pena de detenção.
- d) provocado pelo ofendido de forma reprovável ou no caso de retorsão imediata tem a pena diminuída de um terço a dois terços.
- e) consistente na utilização de elementos referentes a condição de pessoa idosa ou com deficiência tem a pena aumentada de um terço.

002. (CESPE/CEBRASPE/SERIS-AL/AGENTE PENITENCIÁRIO/2021) Crime contra honra é considerado crime contra a pessoa, e sua pena será aumentada caso seja cometido contra funcionário público, em razão de suas funções.

003. (NC-UFPR/PC-PR/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) Durante um acalorado debate motivado por questões políticas, X.X. afirmou, de dedo em riste, que Y.Y. era um “tremendo corrupto metido a santo, um baita de um hipócrita!”. Com base no exposto, é correto afirmar que X.X. cometeu o crime de:

- a) injúria preconceituosa.
- b) injúria na forma simples.
- c) difamação.
- d) calúnia.
- e) injúria real.

004. (FCC/TJ-MS/JUIZ SUBSTITUTO/2020) Quanto aos crimes contra a honra, correto afirmar que

- a) não constitui difamação ou calúnia punível a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador.
- b) cabível a exceção da verdade na difamação e na injúria.
- c) há isenção de pena se o querelado, antes da sentença, se retrata cabalmente da difamação ou da injúria.
- d) a ação penal é pública incondicionada na injúria com preconceito.
- e) possível a propositura de ação penal privada no caso de servidor público ofendido em razão do exercício de suas funções.

005. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Situação hipotética: Um servidor público, no exercício de suas funções, foi vítima de injúria e difamação. Assertiva: Nessa situação, será concorrente a legitimidade do servidor ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal correspondente.

006. (CESPE/PG-DF/PROCURADOR/2013) Por serem os crimes contra a honra, (calúnia, difamação e injúria), independentemente da vítima ofendida, crimes de ação penal privada exclusiva, essa ação só pode ser iniciada mediante queixa-crime apresentada pela própria vítima, representada por advogado com poderes expressos para tanto.

007. (CESPE/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2013) Nos crimes contra a honra — calúnia, difamação e injúria —, o Código Penal admite a retratação como causa extintiva de punibilidade, desde que ocorra antes da sentença penal, seja cabal e abarque tudo o que o agente imputou à vítima.

008. (QUADRIX/CRO-SC/FISCAL CIRURGIÃO DENTISTA/2023) Não há previsão de punibilidade na esfera penal caso o crime de calúnia seja imputado aos mortos.

009. (CESPE/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO/2009) Considere a seguinte situação hipotética. Durante o julgamento de um homicídio consumado, o assistente de acusação Paulo afirmou para os jurados que o promotor fora subornado pela família do réu para pedir sua absolvição. Nessa situação, Paulo não deve responder por crime contra a honra, pois a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pelas partes e pelos procuradores, não constitui crime contra a honra punível.

010. (FGV/TRT – 12ª REGIÃO – SC/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/2017) Insatisfeito com o comportamento de seu empregador Juca, Carlos escreve uma carta para a família daquele, afirmando que Juca seria um estelionatário e torturador. Lacra a carta e a entrega no correio, adotando todas as medidas para que chegasse aos destinatários. No dia seguinte, porém, Carlos se arrepende de seu comportamento e passa a adotar conduta para evitar que a carta fosse lida por qualquer pessoa e o crime consumado. Carlos vai até a casa de Juca, tenta retirar a carta da caixa do correio, mas vê o exato momento em que Juca e sua esposa pegam o envelope e leem todo o escrito. Ofendido, Juca procura seu advogado e narra o ocorrido.

Considerando a situação apresentada, o advogado de Juca deverá esclarecer que a conduta de Carlos configura crime de:

- a) injúria, consumado;
- b) tentativa de injúria, pois houve arrependimento eficaz, devendo Carlos responder apenas pelos atos já praticados;

- c) tentativa de calúnia, pois houve desistência voluntária, devendo Carlos responder apenas pelos atos já praticados;
- d) tentativa de calúnia, pois houve arrependimento eficaz, devendo Carlos responder apenas pelos atos já praticados;
- e) calúnia, consumado.

011. (IBADE/PC – AC/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/2017) Encaminhar uma mensagem de texto a um policial civil que se encontra em outro município, xingando-o de ladrão, configura crime de:

- a) injúria.
- b) difamação
- c) desacato
- d) denúncia caluniosa
- e) calúnia

012. (CONSULPLAN/TJ – MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO/2017) Acerca dos crimes contra a honra, NÃO é correto afirmar:

- a) Aumenta-se a pena em 1/3 dos crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação) quando é praticado contra pessoa maior de 60 anos ou portadora de deficiência.
- b) A ação é pública condicionada quando o crime contra a honra é praticado contra funcionário público, em razão de suas funções.
- c) Aplica-se a pena em dobro se o crime contra a honra é cometido mediante paga ou promessa de recompensa.
- d) A queixa-crime por crime de calúnia pode ser oferecida por cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do falecido ofendido.

013. (TRF/2ª REGIÃO/JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/2017) Leia as assertivas e, ao final, marque a opção correta:

- I – Não constituem calúnia ou difamação punível a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;
- II – No crime de calúnia, o querelado não pode ingressar com a exceção da verdade quando o fato imputado à vítima constitua crime de ação privada e não houver condenação definitiva sobre o assunto;
- III – Os crimes de calúnia e difamação exigem afirmativa específica acerca de fato determinado. Já na injúria as assertivas não consideram fatos específicos, e se referem a afirmações vagas e gerais feitas à pessoa do ofendido.
- IV – É isento de pena o querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da injúria ou da difamação.

- a) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.
- c) Apenas a assertiva II está correta.
- d) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
- e) Todas as assertivas são falsas.

014. (FGV/ALERJ/PROCURADOR/2017) Após constatar a subtração de grande quantia em dinheiro do seu escritório profissional, João Carlos promoveu o devido registro na Delegacia própria, apontando como autor do fato o empregado Lúcio, já que possuía razões para desconfiar dele, por ser o único que sabia da existência do dinheiro no cofre do qual foi subtraído. Instaurado o respectivo inquérito policial, Lúcio foi ouvido e comprovou não ter sido ele o autor da subtração, reclamando do constrangimento que passou com o seu indevido indiciamento. Por falta de justa causa, o inquérito foi arquivado a requerimento do Ministério Público.

Diante da situação narrada, é correto afirmar que a conduta de João Carlos configura:

- a) crime de calúnia;
- b) fato típico, mas lícito;
- c) crime de denúncia caluniosa;
- d) crime de comunicação falsa de crime;
- e) fato criminal atípico.

015. (FUNCAB/PC – PA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – PROVA ANULADA/2016) Ao realizar a manutenção da rede elétrica na casa de um cliente, o eletricista Servílio inadvertidamente entra em um quarto que pensava ser o banheiro. Lá encontra fotos do dono da casa fantasiado de Adolf Hitler, além de um diário. Ao folhear o diário, Servílio descobre vários escritos nos quais o dono da casa manifesta seu desprezo por um vizinho, por ele denominado “judeu sujo”. Servílio, então, leva o fato ao conhecimento do vizinho, que, sentindo-se ofendido, noticia o fato em uma delegacia policial. Ouvido o dono da casa, este revela ser simpatizante do nazismo, usando o referido cômodo para dar secretamente vazão à sua ideologia. Outrossim, o diário seria uma forma de extravasar suas inquietações sem ser descoberto por terceiros. Considerando o caso concreto, é possível afirmar que a conduta do dono da casa:

- a) configura crime de difamação.
- b) configura crime de injúria por preconceito.
- c) configura crime de injúria.
- d) configura crime previsto em lei especial.
- e) é atípica.

016. (FGV/TJ – PI/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR/2015) Senador da República, em página pessoal da internet (“blog”), na qual comenta assuntos do cotidiano, imputou a delegado de polícia o fato de ter arquivado investigações sob sua condução para atender a interesses políticos de seus aliados. Tal postura do Parlamentar constitui:

- a) exercício arbitrário ou abuso de poder;
- b) exercício arbitrário das próprias razões;
- c) difamação;
- d) calúnia;
- e) conduta atípica.

017. (TRT/16ª REGIÃO – MA/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2015) Considerando as afirmativas abaixo, assinale a alternativa CORRETA:

I – Os crimes de Calúnia (Art. 138 do CP), Difamação (Art. 139 do CP) e Injúria (Art. 140 do CP) atingem a honra objetiva da vítima.

II – A crítica literária desfavorável constitui crime contra a honra.

III – É punível a injúria contra os mortos.

- a) Somente a afirmativa I está correta.
- b) Somente a afirmativa III está correta.
- c) Todas as afirmativas estão incorretas.
- d) Somente a afirmativa II está correta.
- e) Todas as afirmativas estão corretas.

018. (FCC/MPE – PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) Nos crimes contra a honra dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal, as penas cominadas no Código Penal

- a) aumentam-se de 1/2.
- b) aumentam-se de 2/3.
- c) aplicam-se em dobro.
- d) aplicam-se em triplo.
- e) aumentam-se de 1/3.

019. (CESPE/CEBRASPE/GOVERNO DE ALAGOAS – AL/AGENTE PENITENCIÁRIO – SEPLAG/2021) Crime contra honra é considerado crime contra a pessoa, e sua pena será aumentada caso seja cometido contra funcionário público, em razão de suas funções.

020. (FCC/TRT – 6ª REGIÃO – PE/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2015) A manifestação do advogado, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, é acobertada por imunidade nos crimes de

- a) difamação e desacato.
- b) injúria e calúnia.
- c) injúria e desacato.
- d) difamação e injúria.
- e) desacato e calúnia.

021. (CESPE/CEBRASPE/PC – DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL/2021) Constitui crime de calúnia imputar um fato ofensivo à reputação de uma pessoa, de modo a atingir a sua honra objetiva, consumando-se o delito quando a vítima toma conhecimento da imputação.

022. (UFMT/MPE – MT/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) Sempronio, hígido mentalmente, com o propósito inequívoco de ofender Mévio, perante terceiros, qualifica-o de “vil, abjeto e burro”. A conduta de Sempronio caracteriza

- a) Crime de calúnia
- b) Crime de injúria.
- c) Crime de difamação.
- d) Irrelevante penal.
- e) Fato atípico.

023. (FCC/TRT – 1ª REGIÃO – RJ/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2013) Em princípio, nos crimes contra a honra dispostos no Código Penal cabe;

- a) retratação na injúria, exceto se racial.
- b) retratação na injúria em geral.
- c) exceção da verdade na calúnia contra os mortos.
- d) exceção da verdade na injúria.
- e) exceção da verdade na difamação contra particular.

024. (VUNESP/TJ – SP/JUIZ/2013) A, perante várias pessoas, afirmou falsamente que B, funcionário público aposentado, explorava a atividade ilícita do jogo do bicho, quando exercia as funções públicas.

Ante a imputação falsa, é correto afirmar que A cometeu o crime de

- a) difamação, não se admitindo a exceção da verdade.
- b) calúnia, admitindo-se a exceção da verdade.
- c) calúnia, não se admitindo a exceção da verdade.
- d) difamação, admitindo-se a exceção da verdade.

025. (VUNESP/TJ – SP/ADVOGADO/2013) A respeito dos crimes contra a honra, insculpidos no Código Penal, assinale a alternativa correta.

- a) Configura o crime de injúria imputar a alguém fato ofensivo à sua reputação.
- b) Configura o crime de calúnia imputar a alguém falsamente fato definido como crime.
- c) Configura o crime de difamação ofender a dignidade ou o decoro de alguém.
- d) A calúnia somente admite a exceção da verdade em caso de o ofendido ser funcionário público, em exercício de suas funções.
- e) A calúnia contra os mortos não é punível.

026. (TRT 2R (SP) – 2013 – TRT – 2ª REGIÃO (SP) – JUIZ DO TRABALHO) Qual das figuras abaixo significam, respectivamente: imputar falsamente fato definido com o crime e ofender a dignidade e o decoro. Aponte a alternativa correta.

- a) calúnia e difamação.
- b) injúria e calúnia.
- c) injúria e difamação.
- d) calúnia e injúria.
- e) difamação e injúria.

027. (FCC/MPE – CE/TÉCNICO MINISTERIAL/2013) Nos crimes contra a honra, sobre a exceção da verdade, é correto afirmar que

- a) cabe no caso de calúnia, desde que constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não tenha sido condenado por sentença irrecorrível.
- b) para ter cabimento em caso de difamação exige-se que o crime tenha sido cometido por funcionário público.
- c) somente não é cabível nos casos de injúria.
- d) a exceção da verdade foi abolida por súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.
- e) depende de requisição do Procurador-Geral da República, em caso de calúnia contra o Presidente da República.

028. (TRT/14ª REGIÃO – RO E AC/JUIZ DO TRABALHO/2013) Analise as proposições abaixo e após marque a alternativa correta:

- I – No caso do crime de calúnia, admite-se a prova da verdade, salvo se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.
- II – No caso do crime de injúria, admite-se a exceção da verdade somente se o ofendido for funcionário público e a ofensa for relativa ao exercício de suas funções.
- III – Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, a pena prevista é a de reclusão de um a três anos e multa.

- a) Apenas o item I é falso.
- b) Apenas o item II é falso.
- c) Apenas o item III é falso.
- d) Todos os itens são verdadeiros.
- e) Todos os itens são falsos.

029. (FUNCAB/PC – ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA /2013) Marinaldo, por ser inimigo de Nando, espalhou junto à vizinhança em que moram que Nando furta toca-fitas de veículos, o que é falso. Logo, Marinaldo deverá responder pelo crime de:

- a) calúnia (artigo 138 do CP).
- b) difamação (artigo 139 do CP).
- c) injúria (artigo 140 do CP).
- d) denúncia caluniosa (artigo 339 do CP).
- e) comunicação falsa de crime (artigo 340 do CP).

030. (FUNCAB/PC – RJ/DELEGADO DE POLÍCIA/2012) Certo Juiz de Direito encaminha ofício à Delegacia de Polícia visando à instauração de inquérito policial em desfavor de determinado Advogado, porque o causídico, em uma ação penal de iniciativa privada, havia, em sede de razões de apelação, formulado protestos e críticas contra o Magistrado, alegando que este fundamentara sua sentença em argumentos puramente fantasiosos. Resta comprovado na investigação que os termos usados pelo Advogado foram duros e que tinham aptidão para ofender a honra do Magistrado, embora empregados de forma objetiva e impessoal. Assim, o Advogado:

- a) deve responder por crime de injúria.
- b) deve responder por crime de desacato.
- c) deve responder por crime de difamação.
- d) deve responder por crime de calúnia.
- e) não responde por crime algum.

031. (UEG/PC – GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Considere as seguintes assertivas no que concerne aos crimes contra a honra.

I – Não se admite a exceção da verdade para a injúria.

II – Não constituem calúnia ou difamação punível a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador.

III – O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

É correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.

- c) I e III, apenas.
- d) I, II e III.

032. (FCC/MPE – AP/ANALISTA MINISTERIAL – DIREITO/2012) Miguel cometeu crime de difamação contra Vitor e está respondendo uma ação penal privada movida pelo ofendido (querelante), que tramita perante uma das varas criminais da comarca de Macapá. Miguel, o querelado, poderá se retratar cabalmente e, neste caso,

- a) ficará isento da pena se a retratação ocorrer antes do trânsito em julgado da sentença e contar com a anuência expressa do querelante.
- b) terá a pena reduzida de um a dois terços se a retratação ocorrer antes da sentença.
- c) ficará isento de pena se a retratação ocorrer antes do trânsito em julgado da sentença.
- d) ficará isento de pena se a retratação ocorrer antes da sentença.
- e) terá a pena reduzida de um a dois terços se a retratação ocorrer antes da sentença e contar com a anuência expressa do querelante.

033. (FCC/TRT – 4ª REGIÃO – RS/JUIZ DO TRABALHO/2012) Nos crimes contra a honra, a exceção da verdade é cabível na

- a) injúria, se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.
- b) injúria e na difamação, mas não na calúnia.
- c) calúnia e na injúria, mas não na difamação.
- d) difamação, se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.
- e) calúnia, ainda que o fato seja imputado a chefe de governo estrangeiro.

034. (FCC/TRF – 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – EXECUÇÃO DE MANDADOS/2012) Pedro emprestou dinheiro a Paulo e este não lhe pagou a dívida no prazo convencionado. Na festa de aniversário do filho de Paulo, Pedro tomou o microfone e narrou aos presentes que Paulo era caloteiro, por não ter efetuado o pagamento da referida dívida. Nesse caso, Pedro

- a) cometeu crime de exercício arbitrário das próprias razões.
- b) cometeu crime de denúncia caluniosa.
- c) cometeu crime de calúnia.
- d) não cometeu nenhum crime porque o fato era verdadeiro.
- e) cometeu crime de difamação.

035. (PC – SP/PC – SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2011) Admite exceção da verdade o crime de

- a) calúnia, se o fato é imputado à presidente da república;
- b) injúria, independentemente de qualquer requisito

- c) difamação, se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções;
- d) difamação, independentemente de qualquer requisito.
- e) calúnia, independentemente de qualquer requisito.

036. (MPE – MS/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2011) Em que circunstância o crime de injúria admite a exceção da verdade?

- a) A exceção da verdade será admitida em crime de injúria se o ofendido for funcionário público;
- b) A exceção da verdade será admitida em crime de injúria no caso de tentativa de tal delito;
- c) A exceção da verdade será admitida em crime de injúria quando ocorrer o perdão judicial;
- d) A exceção da verdade não será admitida em crime de injúria em nenhuma circunstância, porquanto incompatível com tal delito;
- e) A exceção da verdade será admitida em crime de injúria quando o ofendido for menor de idade.

037. (VUNESP/TJ – SP/JUIZ/2011) Durante reunião de condomínio, com a presença de diversos moradores, inicia-se discussão acalorada, durante a qual Antônio, um dos condôminos, que era acusado de fazer barulho durante a madrugada, diz ao síndico que ele deveria se preocupar com sua própria família, porque a filha mais velha dele, que não estava presente na reunião, era prostituta, pois sempre era vista em casa noturna suspeita da cidade. Assinale a alternativa correta dentre as adiante mencionadas.

- a) Antônio cometeu crime de calúnia, a não ser que prove o que disse (exceção da verdade).
- b) Antônio cometeu crime de calúnia, que não admite a exceção da verdade.
- c) Antônio não cometeu crime algum, pois a ofendida (filha do síndico) não estava presente na reunião.
- d) Antônio cometeu crime de difamação, a não ser que prove o que disse (exceção da verdade).
- e) Antônio, independentemente de o fato narrado ser, ou não, verdadeiro, cometeu crime de difamação.

038. (VUNESP/TJ – SP/JUIZ/2009) Agindo dolosamente, Fulano referiu-se a Sicrano, dizendo tratar-se de indivíduo que exercia atividade contravencional como banqueiro do jogo do bicho, diretamente envolvido com essa prática ilícita. Supondo-se que tal imputação seja falsa, a conduta de Fulano, em tese, pode configurar

- a) injúria.
- b) calúnia.
- c) difamação.
- d) fato atípico.

039. (Q3660265/FGV/MPU/TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA ADMINISTRATIVA PÓS-EDITAL/2025) João, em um ambiente público, proferiu ofensas racistas contra um colega de trabalho, chamando-o de termos depreciativos relacionados à sua cor da pele. A vítima, sentindo-se profundamente humilhada, “denunciou” João às autoridades. Diante dessa situação, assinale a alternativa correta.

- a) João cometeu o crime de injúria racial, que é um crime de ação penal privada e depende de representação da vítima.
- b) João cometeu o crime de injúria racial, conduta prevista na Lei n. 7.716/1989, que é imprescritível e inafiançável.
- c) João cometeu o crime de difamação, pois sua conduta atingiu a honra objetiva da vítima perante terceiros.
- d) João cometeu o crime de lesão corporal, pois causou sofrimento psicológico à vítima ao proferir ofensas racistas.
- e) João não cometeu crime, pois as palavras ditas em um ambiente informal não configuram ofensa penalmente relevante.

040. (Q4476839/CEPUERJ/UERJ/MÉDICO/ÁREA: CIRURGIA GERAL/2026) Um médico negro fazia seu atendimento no hospital quando percebeu que uma senhora havia ingressado na sala de emergência sem a devida autorização. O médico solicitou continuamente que a senhora se retirasse do local, pois não havia permissão para ali permanecer. Sem atender ao pedido, ela agrediu o médico dizendo: “E aí, seu médico preguiçoso, safado e incompetente! Não vai me atender?!”. A ação foi presenciada por dois técnicos de enfermagem e por outros pacientes que aguardavam atendimento. Acionados pelo médico, policiais militares compareceram ao local e, diante do relato, efetuaram a prisão em flagrante da senhora, conduzindo-a até a Delegacia de Polícia. Nesse caso, a prisão em flagrante foi corretamente executada, porque a senhora praticou o crime de:

- a) injúria
- b) calúnia
- c) difamação
- d) injúria racial[

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. b | 15. e | 29. c |
| 2. C | 16. d | 30. e |
| 3. b | 17. c | 31. c |
| 4. e | 18. e | 32. d |
| 5. C | 19. C | 33. d |
| 6. E | 20. d | 34. e |
| 7. E | 21. E | 35. c |
| 8. E | 22. b | 36. d |
| 9. E | 23. c | 37. e |
| 10. a | 24. a | 38. c |
| 11. a | 25. b | 39. b |
| 12. a | 26. d | 40. a |
| 13. a | 27. c | |
| 14. e | 28. b | |

GABARITO COMENTADO

001. (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2021) O crime de injúria

- a) cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores tem a pena aplicada em dobro.
- b) real consiste na violência ou vias de fato que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes.
- c) racial é apenado com reclusão segundo a jurisprudência dos tribunais superiores, apesar da legislação penal prever pena de detenção.
- d) provocado pelo ofendido de forma reprovável ou no caso de retorsão imediata tem a pena diminuída de um terço a dois terços.
- e) consistente na utilização de elementos referentes a condição de pessoa idosa ou com deficiência tem a pena aumentada de um terço.



- a) Errada. Nesse caso, aplica-se em triplo a pena (art. 141, § 2º, do CP).
- b) Certa. É a chamada injúria real:

CP

Art. 140, § 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

- c) Errada. A pena da injúria racial é de reclusão de um a três anos e multa (art. 140, § 3º, do CP).
- d) Errada. É caso de perdão judicial, em que o juiz pode deixar de aplicar a pena (art. 140, § 1º, II, do CP).
- e) Errada. É forma qualificada do delito, cuja pena é de reclusão de um a três anos e multa (art. 140, § 3º, do CP).

Letra b.

002. (CESPE/CEBRASPE/SERIS-AL/AGENTE PENITENCIÁRIO/2021) Crime contra honra é considerado crime contra a pessoa, e sua pena será aumentada caso seja cometido contra funcionário público, em razão de suas funções.



Vejamos:

CP, Art. 141. As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

II – contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Lei n. 14.197, de 2021) (Vigência)

Certo.

003. (NC-UFPR/PC-PR/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) Durante um acalorado debate motivado por questões políticas, X.X. afirmou, de dedo em riste, que Y.Y. era um “tremendo corrupto metido a santo, um baita de um hipócrita!”. Com base no exposto, é correto afirmar que X.X. cometeu o crime de:

- a) injúria preconceituosa.
- b) injúria na forma simples.
- c) difamação.
- d) calúnia.
- e) injúria real.



Perceba que o fato imputado não é específico (determinado) e atinge a honra subjetiva da vítima. Conforme estudamos, a injúria é perpetrada por meio de afirmações que atribuam aspectos negativos capazes de ofender a dignidade ou o decoro:

CP, Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Letra b.

004. (FCC/TJ-MS/JUIZ SUBSTITUTO/2020) Quanto aos crimes contra a honra, correto afirmar que

- a) não constitui difamação ou calúnia punível a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador.
- b) cabível a exceção da verdade na difamação e na injúria.
- c) há isenção de pena se o querelado, antes da sentença, se retrata cabalmente da difamação ou da injúria.
- d) a ação penal é pública incondicionada na injúria com preconceito.
- e) possível a propositura de ação penal privada no caso de servidor público ofendido em razão do exercício de suas funções.



- a) Errada. Nos termos do art. 142, I, do CP:

Não constituem injúria ou difamação punível a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador.

- b) Errada. Conforme estudamos, não cabe exceção da verdade para o delito de injúria.
- c) Errada. A retratação (art. 143 do CP) é cabível apenas na calúnia e na difamação.
- d) Errada. Na injúria racial, a ação Penal é Pública Condicionada à Representação.
- e) Certa. Súmula 714 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do ministério público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

Letra e.

005. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Situação hipotética: Um servidor público, no exercício de suas funções, foi vítima de injúria e difamação. Assertiva: Nessa situação, será concorrente a legitimidade do servidor ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal correspondente.



Questão cobra a literalidade da Súmula 714 do STF. Não é à toa que sempre apontamos para os pontos importantes da jurisprudência!

Certo.

006. (CESPE/PG-DF/PROCURADOR/2013) Por serem os crimes contra a honra, (calúnia, difamação e injúria), independentemente da vítima ofendida, crimes de ação penal privada exclusiva, essa ação só pode ser iniciada mediante queixa-crime apresentada pela própria vítima, representada por advogado com poderes expressos para tanto.



Conforme estudamos, os crimes contra a honra podem ter diversas naturezas de ação penal, não sendo sempre de ação penal privada exclusiva, como afirmou o examinador.

Errado.

007. (CESPE/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2013) Nos crimes contra a honra — calúnia, difamação e injúria —, o Código Penal admite a retratação como causa extintiva de punibilidade, desde que ocorra antes da sentença penal, seja cabal e abarque tudo o que o agente imputou à vítima.



Mais uma vez o examinador busca generalizar para nos induzir ao erro.

A retratação, conforme estudamos, só é admitida em casos de Calúnia e Difamação. A injúria não admite retratação. Item incorreto.

Errado.

008. (QUADRIX/CRO-SC/FISCAL CIRURGIÃO DENTISTA/2023) Não há previsão de punibilidade na esfera penal caso o crime de calúnia seja imputado aos mortos.



Está expresso no CP:

Art. 138, § 2º É punível a calúnia contra os mortos.

Errado.

009. (CESPE/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO/2009) Considere a seguinte situação hipotética. Durante o julgamento de um homicídio consumado, o assistente de acusação Paulo afirmou para os jurados que o promotor fora subornado pela família do réu para pedir sua absolvição. Nessa situação, Paulo não deve responder por crime contra a honra, pois a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pelas partes e pelos procuradores, não constitui crime contra a honra punível.



Questão muito difícil e bem elaborada. Buscando te distrair sobre detalhes quanto a questão da ofensa irrogada em juízo. O Art. 142 do CP determina que não constituem **injúria ou difamação** a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa.

Na situação em tela, Paulo imputou ao Promotor um fato criminoso específico (corrupção passiva praticada pelo promotor em relação ao caso concreto em discussão). Assim sendo, há uma imputação **caluniosa**, e não mera injúria ou difamação, de modo que a afirmação de que tal conduta não constitui crime contra a honra punível está incorreta!

Errado.

010. (FGV/TRT – 12ª REGIÃO – SC/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/2017) Insatisfeito com o comportamento de seu empregador Juca, Carlos escreve uma carta para a família daquele, afirmando que Juca seria um estelionatário e torturador. Lacra a carta e a entrega no correio, adotando todas as medidas para que chegasse aos destinatários. No dia seguinte, porém, Carlos se arrepende de seu comportamento e passa a adotar conduta para evitar

que a carta fosse lida por qualquer pessoa e o crime consumado. Carlos vai até a casa de Juca, tenta retirar a carta da caixa do correio, mas vê o exato momento em que Juca e sua esposa pegam o envelope e leem todo o escrito. Ofendido, Juca procura seu advogado e narra o ocorrido.

Considerando a situação apresentada, o advogado de Juca deverá esclarecer que a conduta de Carlos configura crime de:

- a) injúria, consumado;
- b) tentativa de injúria, pois houve arrependimento eficaz, devendo Carlos responder apenas pelos atos já praticados;
- c) tentativa de calúnia, pois houve desistência voluntária, devendo Carlos responder apenas pelos atos já praticados;
- d) tentativa de calúnia, pois houve arrependimento eficaz, devendo Carlos responder apenas pelos atos já praticados;
- e) calúnia, consumado.



Nosso primeiro passo ao analisar essa situação hipotética é verificar se foi imputada uma **qualidade negativa, um fato criminoso determinado ou um fato lesivo à reputação da vítima**. Ao chamar Juca de “Estelionatário e torturador” sem imputar a este um fato ou crime específico, fica claro que o autor praticou o delito de INJÚRIA.

Uma vez que sabemos disso, lembre-se que excepcionalmente na forma escrita, é admissível a tentativa no delito de calúnia. No entanto, tal delito se consuma **quando terceiros tomam conhecimento da calúnia praticada contra a vítima**.

Como no momento em que a carta foi aberta JUCA estava acompanhado de sua esposa (um terceiro), que também tomou conhecimento das ofensas, ocorreu a consumação do delito, que, portanto, deverá ser classificado como **injúria consumada**.

Letra a.

011. (IBADE/PC – AC/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/2017) Encaminhar uma mensagem de texto a um policial civil que se encontra em outro município, xingando-o de ladrão, configura crime de:

- a) injúria.
- b) difamação
- c) desacato
- d) denúncia caluniosa
- e) calúnia



Não foi imputado nenhum fato criminoso ou que atente contra a reputação da vítima, e sim uma qualidade negativa, de forma genérica (o autor não disse que o policial civil roubou

um determinado produto em uma determinada data). Dessa forma, estamos diante do delito de **injúria**.

Observe, ainda, que não estamos diante do delito de DESACATO, haja vista a necessidade de que tal conduta seja praticada EM RAZÃO DO CARGO OCUPADO pela vítima – o que não foi o caso na conduta relatada pelo examinador.

Letra a.

012. (CONSULPLAN/TJ – MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO/2017) Acerca dos crimes contra a honra, NÃO é correto afirmar:

- a) Aumenta-se a pena em 1/3 dos crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação) quando é praticado contra pessoa maior de 60 anos ou portadora de deficiência.
- b) A ação é pública condicionada quando o crime contra a honra é praticado contra funcionário público, em razão de suas funções.
- c) Aplica-se a pena em dobro se o crime contra a honra é cometido mediante paga ou promessa de recompensa.
- d) A queixa-crime por crime de calúnia pode ser oferecida por cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do falecido ofendido.



Segundo o art. 141, CP, temos o seguinte:

Art. 141. As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

- I – contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;
 - II – contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Lei n. 14.197, de 2021) (Vigência)
 - III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.
 - IV – contra criança, adolescente, pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, **exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 140 deste Código**. (Redação dada pela Lei n. 14.344, de 2022) Vigência
- § 1º Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

Eis a pegadinha montada pelo examinador. O aumento de 1/3 do crime contra a honra prolatado contra maior de 60 anos ou portador de deficiência **não se aplica ao delito de injúria**, ao contrário do que afirma a questão!

Letra a.

013. (TRF/2ª REGIÃO/JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/2017) Leia as assertivas e, ao final, marque a opção correta:

I – Não constituem calúnia ou difamação punível a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;

II – No crime de calúnia, o querelado não pode ingressar com a exceção da verdade quando o fato imputado à vítima constitua crime de ação privada e não houver condenação definitiva sobre o assunto;

III – Os crimes de calúnia e difamação exigem afirmativa específica acerca de fato determinado. Já na injúria as assertivas não consideram fatos específicos, e se referem a afirmações vagas e gerais feitas à pessoa do ofendido.

IV – É isento de pena o querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da injúria ou da difamação.

a) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

b) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.

c) Apenas a assertiva II está correta.

d) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

e) Todas as assertivas são falsas.



I – Errada. Essa premissa (art. 142 CP) se aplica aos delitos de *injúria e difamação*, e não ao delito de calúnia.

II – Certa. É o que preconiza o art. 138, §3º, I.

III – Certa. Exatamente como estudamos, no caso de calúnia e difamação o fato deve ser **determinado**.

IV – Errada. Tal instituto, previsto no art. 143, se aplica à *calúnia e a difamação*, mas não ao delito de injúria.

Letra a.

014. (FGV/ALERJ/PROCURADOR/2017) Após constatar a subtração de grande quantia em dinheiro do seu escritório profissional, João Carlos promoveu o devido registro na Delegacia própria, apontando como autor do fato o empregado Lúcio, já que possuía razões para desconfiar dele, por ser o único que sabia da existência do dinheiro no cofre do qual foi subtraído. Instaurado o respectivo inquérito policial, Lúcio foi ouvido e comprovou não ter sido ele o autor da subtração, reclamando do constrangimento que passou com o seu indevido indiciamento. Por falta de justa causa, o inquérito foi arquivado a requerimento do Ministério Público.

Diante da situação narrada, é correto afirmar que a conduta de João Carlos configura:

- a) crime de calúnia;
- b) fato típico, mas lícito;
- c) crime de denúncia caluniosa;
- d) crime de comunicação falsa de crime;
- e) fato criminal atípico.



Excelente questão. Em primeiro lugar, observe que não estamos tratando do delito de calúnia, pois não há a imputação de um fato criminoso determinado apenas. João Carlos deu causa a instauração de procedimento criminal contra o indivíduo, de modo que, SE houvesse algum delito seria o de denúncia caluniosa.

Entretanto, a denúncia caluniosa requer a má-fé do autor, que deve estar dando causa à instauração do procedimento de apuração criminal SABENDO que o denunciado é INOCENTE. Não é o caso apresentado.

João Carlos desconfiava de forma legítima de Lúcio, e meramente exerceu seu direito de solicitar a prestação jurisdicional do fato criminoso pela polícia judiciária – o que acabou resultando na comprovação da inocência de Lúcio. A conduta de João Carlos nada teve de ilegal, de modo que nada mais é do que fato criminal atípico. Vida que segue!

Se Lúcio se sentiu constrangido ou prejudicado pela conduta de João Carlos, que discuta na esfera Cível, buscando algum tipo de indenização. Tipo penal com previsão de sanção para a conduta de João Carlos, efetivamente, não existe!

Obs.: Em bancos de dados online, essa questão possui mais de 7.000 erros, com uma taxa de aproximadamente 49% de respostas erradas no geral. Mesmo assim, não é uma questão difícil e sem dúvida garantiu muitas colocações aos candidatos bem preparados!

Letra e.

015. (FUNCAB/PC – PA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – PROVA ANULADA/2016) Ao realizar a manutenção da rede elétrica na casa de um cliente, o eletricista Servílio inadvertidamente entra em um quarto que pensava ser o banheiro. Lá encontra fotos do dono da casa fantasiado de Adolf Hitler, além de um diário. Ao folhear o diário, Servílio descobre vários escritos nos quais o dono da casa manifesta seu desprezo por um vizinho, por ele denominado “judeu sujo”. Servílio, então, leva o fato ao conhecimento do vizinho, que, sentindo-se ofendido, noticia o fato em uma delegacia policial. Ouvido o dono da casa, este revela ser simpatizante do nazismo, usando o referido cômodo para dar secretamente vazão à sua ideologia. Outrossim, o diário seria uma forma de extravasar suas inquietações sem ser

descoberto por terceiros. Considerando o caso concreto, é possível afirmar que a conduta do dono da casa:

- a) configura crime de difamação.
- b) configura crime de injúria por preconceito.
- c) configura crime de injúria.
- d) configura crime previsto em lei especial.
- e) é atípica.



Às vezes a questão vem, de forma velada, cobrar conhecimentos da parte **geral** do Direito Penal, simulando estar tratando da parte **especial**.

A questão acima, por exemplo, quer extrair do aluno o seu conhecimento sobre o conceito analítico de crime, mais especificamente sobre **os elementos do fato típico**. Você sequer precisa conhecer os delitos de injúria ou difamação para respondê-la!

O dono da casa realmente escreveu dizeres chamando seu vizinho de “judeu sujo”, o que em tese iria configurar o delito de injúria preconceituosa.

Entretanto, vamos lembrar rapidamente o seguinte: **para haver crime, deve haver fato típico – e para que exista o fato típico, temos quatro elementos:**

Conduta (dolosa ou culposa) – resultado – nexa causal – tipicidade.

Seguindo esse raciocínio, vejamos:

- a) Existe tipicidade? Sim – em tese os dizeres iriam configurar a injúria, pois ofendem a dignidade e o decoro da vítima.
- b) O resultado não é necessário (trata-se de crime formal).
- c) O nexa causal também não (como o crime é formal, não há resultado naturalístico.)
- d) Existe conduta? A resposta é negativa! O dono da casa não teve DOLO (não teve a vontade de injuriar o vizinho) e nem CULPA (não agiu com negligência, imprudência ou imperícia). Além disso, o delito de injúria sequer admite a forma culposa.**

O dono da casa, como foi informado às autoridades, utiliza seus escritos para extravasar seus pensamentos **sem ser descoberto por terceiros**. Ele não queria divulgá-los e sequer tomou medidas para tentar fazê-lo. Quem divulgou o que ali estava escrito foi Servílio.

Dessa forma, embora a prática do dono da casa seja absolutamente reprovável e odiosa, lhe falta a **conduta** apropriada para configurar a injúria, motivo pelo qual não há fato típico. E se não há fato típico, não há crime.

Letra e.

016. (FGV/TJ – PI/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR/2015) Senador da República, em página pessoal da internet (“blog”), na qual comenta assuntos do cotidiano,

imputou a delegado de polícia o fato de ter arquivado investigações sob sua condução para atender a interesses políticos de seus aliados. Tal postura do Parlamentar constitui:

- a) exercício arbitrário ou abuso de poder;
- b) exercício arbitrário das próprias razões;
- c) difamação;
- d) calúnia;
- e) conduta atípica.



Questão excelente – que excede um pouco a matéria da aula de hoje, ao tratar das chamadas *imunidades parlamentares*. Mas não custa adicionar um pouco mais de conhecimento à nossa bagagem, certo?

A conduta praticada pelo Senador é fácil de tipificar: Temos o delito de calúnia (imputou fato determinado e que é classificado como crime a um determinado indivíduo). Afinal de contas, a conduta alegadamente praticada pelo delegado poderia ser enquadrada como *prevaricação* ou como *corrupção passiva privilegiada*, a depender do contexto fático.

Sabendo qual é o crime, temos o seguinte: **a imunidade parlamentar por opiniões, palavras e votos** se aplica ao caso proposto na questão? E a resposta é negativa!

Um caso real (que gerou a jurisprudência e inspirou a questão) já foi analisado pelo STF, que entendeu não ser aplicável a imunidade parlamentar a esse caso, haja vista a necessidade de que as afirmações feitas pelo Senador tivessem *relação direta com o exercício de seu mandato*. Por hora, não se preocupe tanto com dominar a questão da imunidade parlamentar, pois este é um assunto que é estudado de maneira detalhada no âmbito do Direito Constitucional (haja vista que sua previsão se encontra no art. 53 da CF/88). Mas não custava mencionar, certo? Vamos em frente!

Letra d.

017. (TRT/16ª REGIÃO – MA/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2015) Considerando as afirmativas abaixo, assinale a alternativa CORRETA:

- I – Os crimes de Calúnia (Art. 138 do CP), Difamação (Art. 139 do CP) e Injúria (Art. 140 do CP) atingem a honra objetiva da vítima.
- II – A crítica literária desfavorável constitui crime contra a honra.
- III – É punível a injúria contra os mortos.
- a) Somente a afirmativa I está correta.
- b) Somente a afirmativa III está correta.
- c) Todas as afirmativas estão incorretas.
- d) Somente a afirmativa II está correta.
- e) Todas as afirmativas estão corretas.



I – Errada. A injúria atinge a honra subjetiva.

II – Errada. Segundo o art. 142, II, a crítica literária desfavorável em regra não constitui injúria ou difamação.

III – Errada. É a calúnia contra os mortos que é punível.

Letra c.

018. (FCC/MPE – PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022)

Nos crimes contra a honra dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal, as penas cominadas no Código Penal

a) aumentam-se de 1/2.

b) aumentam-se de 2/3.

c) aplicam-se em dobro.

d) aplicam-se em triplo.

e) aumentam-se de 1/3.



Vamos recordar a causa de aumento de pena dos crimes contra a honra:

CP, Art. 141. As penas cominadas neste Capítulo **aumentam-se de um terço**, se qualquer dos crimes é cometido:

II – contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Lei n. 14.197, de 2021)

Letra e.

019. (CESPE/CEBRASPE/GOVERNO DE ALAGOAS – AL/AGENTE PENITENCIÁRIO – SEPLAG/2021)

Crime contra honra é considerado crime contra a pessoa, e sua pena será aumentada caso seja cometido contra funcionário público, em razão de suas funções.



Os crimes contra a honra estão dentro do título de crimes contra a pessoa no CP. Além disso, suas penas aumentam-se de um terço se cometidos contra funcionário público, em razão de suas funções (CP, Art. 141, II).

Certo.

020. (FCC/TRT – 6ª REGIÃO – PE/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2015) A manifestação do advogado, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, é acobertada por imunidade nos crimes de

- a) difamação e desacato.
- b) injúria e calúnia.
- c) injúria e desacato.
- d) difamação e injúria.
- e) desacato e calúnia.



O examinador tentou disfarçar – mas o objetivo é apenas cobrar a leitura do art. 142, I do CP:

Não constituem injúria ou difamação punível:

I – a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou seu procurador.

Letra d.

021. (CESPE/CEBRASPE/PC – DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL/2021) Constitui crime de calúnia imputar um fato ofensivo à reputação de uma pessoa, de modo a atingir a sua honra objetiva, consumando-se o delito quando a vítima toma conhecimento da imputação.



Conforme estudamos, o delito de Calúnia, assim como a difamação, atinge a honra objetiva, e que uma das consequências disso está na necessidade de a afirmação desonrosa chegue ao conhecimento de terceiros. Contudo, a calúnia é o delito cometido pelo indivíduo que imputa falsamente a alguém um fato definido como crime.

Errado.

022. (UFMT/MPE – MT/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) Sempronio, hígido mentalmente, com o propósito inequívoco de ofender Mévio, perante terceiros, qualifica-o de “vil, abjeto e burro”. A conduta de Sempronio caracteriza

- a) Crime de calúnia
- b) Crime de injúria.
- c) Crime de difamação.
- d) Irrelevante penal.
- e) Fato atípico.



Essa questão é fácil: a única parte que pode dar trabalho é o significado do termo **hígido**, que nem todo mundo conhece. *Hígido é um indivíduo que está são, gozando de boa saúde.* Tal informação é efetivamente irrelevante (a resposta seria a mesma se o examinador tivesse omitido o termo). Foi apenas uma tentativa de confundir.

Quanto à conduta, não há a imputação de fato lesivo à reputação da vítima, tampouco a imputação de fato criminoso. O que ocorreu foi a atribuição de **qualidades negativas**, de modo que Sempronio praticou o delito de injúria. Simples assim!

Obs.: Questão com mais de 2.400 erros em bancos de dados de questões on-line. 31%.
Tudo por causa do termo “hígido”.

Letra b.

023. (FCC/TRT – 1ª REGIÃO – RJ/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2013) Em princípio, nos crimes contra a honra dispostos no Código Penal cabe;

- a) retratação na injúria, exceto se racial.
- b) retratação na injúria em geral.
- c) exceção da verdade na calúnia contra os mortos.
- d) exceção da verdade na injúria.
- e) exceção da verdade na difamação contra particular.



- a) Errada. A injúria não admite retratação.
- b) Errada. Mesma justificativa da anterior.
- c) Certa. A calúnia admite a exceção da verdade – seja contra os mortos ou contra vítima ainda em vida. Não há limitação.
- d) Errada. Injúria não admite exceção da verdade.
- e) Errada. A exceção da verdade na difamação só é admitida contra funcionário público, no exercício de suas funções.

Letra c.

024. (VUNESP/TJ – SP/JUIZ/2013) A, perante várias pessoas, afirmou falsamente que B, funcionário público aposentado, explorava a atividade ilícita do jogo do bicho, quando exercia as funções públicas.

Ante a imputação falsa, é correto afirmar que A cometeu o crime de

- a) difamação, não se admitindo a exceção da verdade.
- b) calúnia, admitindo-se a exceção da verdade.

- c) calúnia, não se admitindo a exceção da verdade.
- d) difamação, admitindo-se a exceção da verdade.



Questão polêmica. Mas excelente para treino.

Veja que A praticou o delito de **difamação** (imputou fato lesivo à honra de B – embora tal fato não seja tipificado como crime).

Em primeiro lugar, observe que *explorar atividade ilícita de jogo do bicho* é **CONTRAVENÇÃO PENAL**, e não crime!

Dito isso, o ponto principal é o seguinte:

A conduta de A admite ou não a exceção da verdade?

Vejamos o que diz o CP:

Exceção da verdade

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é **relativa ao exercício de suas funções**.

A alegação contida no enunciado era de que B explorava o jogo do bicho **quando** exercia as suas funções públicas – e o termo *quando* pode simplesmente significar *à mesma época*. O enunciado, portanto, não permite concluir que o fato estava diretamente RELACIONADO ao exercício da função pública de B – de modo que, a princípio, **não seria cabível a exceção da verdade**.

Seria diferente se, por exemplo, A afirmasse que B explorava o jogo do bicho **dentro da repartição onde trabalha e utilizando-se de sua qualidade de funcionário público para oferecer seus serviços às pessoas que eram atendidas por sua repartição, por exemplo**.

Como eu disse: questão polêmica. Mas ótima para que possamos treinar nossa mente para prestar atenção a cada detalhe, cada termo utilizado pelo examinador.

Letra a.

025. (VUNESP/TJ – SP/ADVOGADO/2013) A respeito dos crimes contra a honra, insculpidos no Código Penal, assinale a alternativa correta.

- a) Configura o crime de injúria imputar a alguém fato ofensivo à sua reputação.
- b) Configura o crime de calúnia imputar a alguém falsamente fato definido como crime.
- c) Configura o crime de difamação ofender a dignidade ou o decoro de alguém.
- d) A calúnia somente admite a exceção da verdade em caso de o ofendido ser funcionário público, em exercício de suas funções.
- e) A calúnia contra os mortos não é punível.



Essa questão se enquadra na categoria de questões que, na hora da prova, você “não pode errar de jeito nenhum”. Basta saber a letra do CP!

Conforme estudamos, configura o delito de Calúnia imputar a alguém falsamente fato definido como crime. É a literalidade do art. 138, pura e simples.

Letra b.

026. (TRT 2R (SP) – 2013 – TRT – 2ª REGIÃO (SP) – JUIZ DO TRABALHO) Qual das figuras abaixo significam, respectivamente: imputar falsamente fato definido com o crime e ofender a dignidade e o decoro. Aponte a alternativa correta.

- a) calúnia e difamação.
- b) injúria e calúnia.
- c) injúria e difamação.
- d) calúnia e injúria.
- e) difamação e injúria.



Imputar falsamente fato definido como crime é **calúnia**, enquanto ofender a dignidade e o decoro caracteriza **injúria**. Essa era muito fácil – e olha que caiu em um certame para Juiz do Trabalho.

Letra d.

027. (FCC/MPE – CE/TÉCNICO MINISTERIAL/2013) Nos crimes contra a honra, sobre a exceção da verdade, é correto afirmar que

- a) cabe no caso de calúnia, desde que constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não tenha sido condenado por sentença irrecorrível.
- b) para ter cabimento em caso de difamação exige-se que o crime tenha sido cometido por funcionário público.
- c) somente não é cabível nos casos de injúria.
- d) a exceção da verdade foi abolida por súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.
- e) depende de requisição do Procurador-Geral da República, em caso de calúnia contra o Presidente da República.



- a) Errada. Nesse caso **não cabe a exceção da verdade**.
- b) Errada. Na difamação, cabe a exceção da verdade se o delito foi praticado **contra funcionário público EM razão de suas funções, e não PELO próprio funcionário público**.

- c) Certa. Não se admite exceção da verdade no delito de injúria.
- d) Errada. Não existe tal previsão em súmula vinculante. O instituto da exceção da verdade continua válido.
- e) Errada. A requisição do PGR se aplica ao tipo de **ação penal**. Não é requisito específico para aplicação da exceção da verdade.

Letra c.

028. (TRT/14ª REGIÃO – RO E AC/JUIZ DO TRABALHO/2013) Analise as proposições abaixo e após marque a alternativa correta:

I – No caso do crime de calúnia, admite-se a prova da verdade, salvo se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

II – No caso do crime de injúria, admite-se a exceção da verdade somente se o ofendido for funcionário público e a ofensa for relativa ao exercício de suas funções.

III – Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, a pena prevista é a de reclusão de um a três anos e multa.

- a) Apenas o item I é falso.
- b) Apenas o item II é falso.
- c) Apenas o item III é falso.
- d) Todos os itens são verdadeiros.
- e) Todos os itens são falsos.



I – Certa. É o que prevê o art. 138, § 3º, I.

II – Errada. Injúria não admite exceção da verdade.

III – Certa. Pesado cobrar até a pena do delito de injúria racial – mas é isso mesmo.

Letra b.

029. (FUNCAB/PC – ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA /2013) Marinaldo, por ser inimigo de Nando, espalhou junto à vizinhança em que moram que Nando furta toca-fitas de veículos, o que é falso. Logo, Marinaldo deverá responder pelo crime de:

- a) calúnia (artigo 138 do CP).
- b) difamação (artigo 139 do CP).
- c) injúria (artigo 140 do CP).
- d) denúncia caluniosa (artigo 339 do CP).
- e) comunicação falsa de crime (artigo 340 do CP).



Embora Marinaldo tenha imputado a prática de um fato criminoso a Nando, note que tal fato criminoso não é específico, determinado. Marinaldo afirmou de forma genérica que “Nando furta toca-fitas de veículos”. Não falou quais nem quando – não especificou o fato delituoso. Quando isso acontece, fica descaracterizado o delito de calúnia, e configurado o delito de injúria.

Se você pensar bem, na verdade a única coisa que Marinaldo fez foi chamar Nando de **ladrão!** Méritos ao examinador, que conseguiu disfarçar bem para induzir o candidato em erro!

Obs.: Essa questão teve, pasmem, 71% de erros em bancos de questões on-line. E se você for pensar bem, não é uma questão difícil. É só ficar atento!

Letra c.

030. (FUNCAB/PC – RJ/DELEGADO DE POLÍCIA/2012) Certo Juiz de Direito encaminha ofício à Delegacia de Polícia visando à instauração de inquérito policial em desfavor de determinado Advogado, porque o causídico, em uma ação penal de iniciativa privada, havia, em sede de razões de apelação, formulado protestos e críticas contra o Magistrado, alegando que este fundamentara sua sentença em argumentos puramente fantasiosos. Resta comprovado na investigação que os termos usados pelo Advogado foram duros e que tinham aptidão para ofender a honra do Magistrado, embora empregados de forma objetiva e impessoal. Assim, o Advogado:

- a) deve responder por crime de injúria.
- b) deve responder por crime de desacato.
- c) deve responder por crime de difamação.
- d) deve responder por crime de calúnia.
- e) não responde por crime algum.



O advogado empregou os termos de forma **objetiva e impessoal, em sede de razões de apelação.**

Independentemente se os termos utilizados por ele foram duros e tivessem o condão de ofender a honra do juiz, o causídico estava amparado pelo art. 142, I, CP:

Não constituem injúria ou difamação punível a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador.

Dessa forma, não há que se falar em injúria ou difamação praticada por ele nesse caso. E embora a calúnia não esteja no rol excludente do art. 142, as críticas do advogado foram

meramente sobre a fundamentação utilizada pelo magistrado ao sentenciar – o que passa longe de configurar a imputação de um crime, como exige o delito de calúnia. Dessa forma, não resta dúvida: o advogado não responderá por crime algum.

Letra e.

031. (UEG/PC – GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Considere as seguintes assertivas no que concerne aos crimes contra a honra.

I – Não se admite a exceção da verdade para a injúria.

II – Não constituem calúnia ou difamação punível a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador.

III – O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

É correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) I, II e III.



I – Certa. Realmente não há previsão de exceção da verdade no delito de injúria.

II – Errada. Não constituem **INJÚRIA** ou difamação punível a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador.

III – Certa. Art. 143 CP.

Letra c.

032. (FCC/MPE – AP/ANALISTA MINISTERIAL – DIREITO/2012) Miguel cometeu crime de difamação contra Vitor e está respondendo uma ação penal privada movida pelo ofendido (querelante), que tramita perante uma das varas criminais da comarca de Macapá. Miguel, o querelado, poderá se retratar cabalmente e, neste caso,

- a) ficará isento da pena se a retratação ocorrer antes do trânsito em julgado da sentença e contar com a anuência expressa do querelante.
- b) terá a pena reduzida de um a dois terços se a retratação ocorrer antes da sentença.
- c) ficará isento de pena se a retratação ocorrer antes do trânsito em julgado da sentença.
- d) ficará isento de pena se a retratação ocorrer antes da sentença.
- e) terá a pena reduzida de um a dois terços se a retratação ocorrer antes da sentença e contar com a anuência expressa do querelante.



Outra vez, art. 143 CP:

Art. 143. O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

Simples assim!

Letra d.

033. (FCC/TRT – 4ª REGIÃO – RS/JUIZ DO TRABALHO/2012) Nos crimes contra a honra, a exceção da verdade é cabível na

- a) injúria, se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.
- b) injúria e na difamação, mas não na calúnia.
- c) calúnia e na injúria, mas não na difamação.
- d) difamação, se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.
- e) calúnia, ainda que o fato seja imputado a chefe de governo estrangeiro.



Conforme prevê o art. 139, parágrafo único, é admissível a exceção da verdade no delito de difamação, **se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.**

Letra d.

034. (FCC/TRF – 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – EXECUÇÃO DE MANDADOS/2012) Pedro emprestou dinheiro a Paulo e este não lhe pagou a dívida no prazo convencionado. Na festa de aniversário do filho de Paulo, Pedro tomou o microfone e narrou aos presentes que Paulo era caloteiro, por não ter efetuado o pagamento da referida dívida. Nesse caso, Pedro

- a) cometeu crime de exercício arbitrário das próprias razões.
- b) cometeu crime de denunciação caluniosa.
- c) cometeu crime de calúnia.
- d) não cometeu nenhum crime porque o fato era verdadeiro.
- e) cometeu crime de difamação.



Pedro imputou a Paulo um fato lesivo à sua reputação, fato esse específico, determinado. Dessa forma, configurou-se o delito de **difamação**.

Lembre-se de que na difamação não importa se o fato imputado é ou não verdadeiro!

Além disso, a exceção da verdade só é admissível na difamação quando a vítima é funcionário público e o fato tem relação com o exercício da função pública (o que não é o caso da questão em análise).

Letra e.

- 035.** (PC – SP/PC – SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2011) Admite exceção da verdade o crime de
- a) calúnia, se o fato é imputado à presidente da república;
 - b) injúria, independentemente de qualquer requisito
 - c) difamação, se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções;
 - d) difamação, independentemente de qualquer requisito.
 - e) calúnia, independentemente de qualquer requisito.



Sim: Os examinadores adoram o tema *exceção da verdade*. E como você já está *expert* a essa altura do campeonato, é admissível a exceção da verdade na difamação, se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Letra c.

- 036.** (MPE – MS/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2011) Em que circunstância o crime de injúria admite a exceção da verdade?
- a) A exceção da verdade será admitida em crime de injúria se o ofendido for funcionário público;
 - b) A exceção da verdade será admitida em crime de injúria no caso de tentativa de tal delito;
 - c) A exceção da verdade será admitida em crime de injúria quando ocorrer o perdão judicial;
 - d) A exceção da verdade não será admitida em crime de injúria em nenhuma circunstância, porquanto incompatível com tal delito;
 - e) A exceção da verdade será admitida em crime de injúria quando o ofendido for menor de idade.



Injúria não admite exceção da verdade, pois atinge a honra subjetiva da vítima. Não tem exceção.

Letra d.

- 037.** (VUNESP/TJ – SP/JUIZ/2011) Durante reunião de condomínio, com a presença de diversos moradores, inicia-se discussão acalorada, durante a qual Antônio, um dos condôminos, que era acusado de fazer barulho durante a madrugada, diz ao síndico que ele deveria se

preocupar com sua própria família, porque a filha mais velha dele, que não estava presente na reunião, era prostituta, pois sempre era vista em casa noturna suspeita da cidade. Assinale a alternativa correta dentre as adiante mencionadas.

- a) Antônio cometeu crime de calúnia, a não ser que prove o que disse (exceção da verdade).
- b) Antônio cometeu crime de calúnia, que não admite a exceção da verdade.
- c) Antônio não cometeu crime algum, pois a ofendida (filha do síndico) não estava presente na reunião.
- d) Antônio cometeu crime de difamação, a não ser que prove o que disse (exceção da verdade).
- e) Antônio, independentemente de o fato narrado ser, ou não, verdadeiro, cometeu crime de difamação.



Antônio imputou fato lesivo e determinado à reputação da filha do síndico, o que caracteriza o delito de difamação. Na difamação, é irrelevante se a afirmação é ou não verdadeira. Além disso, o crime se consuma quando **terceiros** tomam conhecimento das afirmações, sendo irrelevante a presença da filha do síndico na reunião. Não tem segredo!

Letra e.

038. (VUNESP/TJ – SP/JUIZ/2009) Agindo dolosamente, Fulano referiu-se a Sicrano, dizendo tratar-se de indivíduo que exercia atividade contravencional como banqueiro do jogo do bicho, diretamente envolvido com essa prática ilícita. Supondo-se que tal imputação seja falsa, a conduta de Fulano, em tese, pode configurar

- a) injúria.
- b) calúnia.
- c) difamação.
- d) fato atípico.



O examinador quis induzir o candidato em erro, ao afirmar que **supondo que tal imputação seja falsa, a conduta pode configurar...**

Entretanto, a afirmação só precisa ser falsa no delito de calúnia (falsa imputação de fato definido como crime), motivo pelo qual tal informação é irrelevante para a resolução da questão. *Atividade de jogo do bicho é CONTRAVENÇÃO PENAL – não é crime – e o próprio enunciado da questão indicou isso ao candidato!*

Nesse sentido, estamos diante do delito de difamação – puro e simples.

Letra c.

039. (Q3660265/FGV/MPU/TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA ADMINISTRATIVA PÓS-EDITAL/2025) João, em um ambiente público, proferiu ofensas racistas contra um colega de trabalho, chamando-o de termos depreciativos relacionados à sua cor da pele. A vítima, sentindo-se profundamente humilhada, “denunciou” João às autoridades. Diante dessa situação, assinale a alternativa correta.

- a) João cometeu o crime de injúria racial, que é um crime de ação penal privada e depende de representação da vítima.
- b) João cometeu o crime de injúria racial, conduta prevista na Lei n. 7.716/1989, que é imprescritível e inafiançável.
- c) João cometeu o crime de difamação, pois sua conduta atingiu a honra objetiva da vítima perante terceiros.
- d) João cometeu o crime de lesão corporal, pois causou sofrimento psicológico à vítima ao proferir ofensas racistas.
- e) João não cometeu crime, pois as palavras ditas em um ambiente informal não configuram ofensa penalmente relevante.



Com as alterações trazidas pela **Lei n. 14.532/2023**, a distinção entre **racismo** e **injúria racial** foi eliminada, equiparando-se a injúria racial ao crime de racismo previsto na **Lei n. 7.716/1989**. Dessa forma, a conduta de João configura crime de racismo, que é **imprescritível e inafiançável**. A alternativa correta é a **letra B**.

- a) Errada. A injúria racial deixou de ser crime de ação penal privada e agora tem a mesma gravidade do racismo;
- c) Errada. A difamação se refere à imputação de fatos ofensivos à reputação da vítima, sem a conotação discriminatória;
- d) Errada. Lesão corporal exige dano físico ou psicológico documentado, o que não ocorreu na hipótese;
- e) Errada. A conduta de João é penalmente relevante e constitui crime de racismo.

Letra b.

040. (Q4476839/CEPUERJ/UERJ/MÉDICO/ÁREA: CIRURGIA GERAL/2026) Um médico negro fazia seu atendimento no hospital quando percebeu que uma senhora havia ingressado na sala de emergência sem a devida autorização. O médico solicitou continuamente que a senhora se retirasse do local, pois não havia permissão para ali permanecer. Sem atender ao pedido, ela agrediu o médico dizendo: “E aí, seu médico preguiçoso, safado e incompetente! Não vai me atender?!”. A ação foi presenciada por dois técnicos de enfermagem e por outros pacientes que aguardavam atendimento. Acionados pelo médico, policiais militares

compareceram ao local e, diante do relato, efetuaram a prisão em flagrante da senhora, conduzindo-a até a Delegacia de Polícia. Nesse caso, a prisão em flagrante foi corretamente executada, porque a senhora praticou o crime de:

- a) injúria
- b) calúnia
- c) difamação
- d) injúria racial



A atribuição de características negativas para ofender a dignidade do indivíduo, de forma abstrata e não vinculada a fatos específicos, consiste no crime de injúria.

Letra a.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

